



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

*Altera valores vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maragogi e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogi/AL.

**Art. 2º** Fica estabelecido o percentual de 3,0% (três por cento), para o Quadro de Pessoal de Professores e para o Quadro de Pessoal de Apoio.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no caput deste artigo será implantado retroativamente a 1º de julho de 2017.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

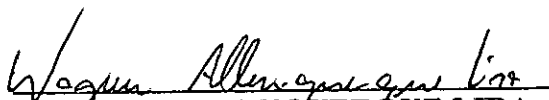
**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 31 de agosto de 2017.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi - Alagoas, no livro competente, em 31 de agosto de 2017.

  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário de Administração

PREFEITURA DE

**MARAGOGI**

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br